

adidos (QGA) que à data da publicação da presente portaria se encontram colocados nas referidas secretarias, nas categorias que resultarem de aplicação de critérios a definir através de despacho do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Administração Pública.

2 — As integrações previstas no número anterior far-se-ão mediante listas nominativas aprovadas pelos mesmos membros do Governo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*.

3.º

(Regime geral de pessoal)

O pessoal a integrar nos termos deste diploma ficará sujeito ao regime geral de pessoal aplicável aos funcionários das secretarias dos mesmos tribunais, sendo-lhes contado todo o tempo de serviço prestado nos territórios descolonizados e o de permanência no QGA, para efeitos de aposentação, promoções, diuturnidades, conversão de nomeação provisória em definitiva e antiguidade na função pública.

4.º

(Providências orçamentais)

Enquanto os orçamentos do Supremo Tribunal Administrativo e das Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto não forem dotados com as verbas indispensáveis à satisfação dos encargos decorrentes da aprovação do presente diploma, as remunerações base dos agentes integrados nos termos do presente diploma serão processadas por aqueles tribunais por conta das correspondentes verbas da rubrica «Remunerações certas e permanentes — Pessoal do quadro geral de adidos», inscrita no orçamento do Serviço Central de Pessoal.

5.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas mediante despacho do Ministro da Justiça e dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, de harmonia com as respectivas competências.

6.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças, 4 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Pedro de Lemos e Sousa Mamedo*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

QUADRO I
Supremo Tribunal Administrativo

Número de lugares	Categoria	Letra
1	Primeiro-oficial	J
7	Escrivário-dactilógrafo	S
1	Contínuo	T

QUADRO II
Auditorias Administrativas de Lisboa e Porto

Auditorias	Número de lugares	Categoria	Letra
Lisboa	1	Escrivário-dactilógrafo ...	S
Porto	1	Ajudante de escrivão	Q
	1	Escrivário-dactilógrafo ...	S

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 26-S/80

de 9 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e observado o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 298/77, de 25 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças e pela Secretaria de Estado da Administração Pública, o seguinte:

O quadro paralelo da Direcção-Geral das Alfândegas, aprovado pela Portaria n.º 298/77, de 25 de Maio, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 28 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

ANEXO

Número de unidades	Categorias	Letra de vencimento
2	Pessoal técnico superior: Segundo-verificador	G
48	Pessoal técnico: Técnico verificador principal	F
66	Técnico verificador de 1.ª classe	H
58	Técnico verificador de 2.ª classe ...	J
23	Pessoal técnico-profissional e administrativo: Técnico auxiliar de verificação de 1.ª classe	L
152	Técnico auxiliar de verificação de 2.ª classe	M

Número de unidades	Categorias	Letra de vencimento	Cargo	Conteúdo funcional
10	Segundo-oficial	L		
67	Terceiro-oficial	M		
40	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S		
3	Operador de colheita de dados de 2.ª classe	N		

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 26-T/80

de 9 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, atribuir as seguintes equiparações:

A director-geral:

Director do Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis;
Director do Gabinete de Estudos e Planeamento;
Inspector-geral do Ensino Particular;
Presidente da direcção do Instituto de Tecnologia Educativa.

A subdirector-geral:

Vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica;
Adjunto do secretário-geral;
Vogal do conselho administrativo do Instituto de Acção Social Escolar, a tempo pleno;
Inspector superior da Direcção-Geral de Pessoal, que dirige os serviços da inspecção administrativo-financeira;
Inspector superior da Direcção-Geral do Ensino Secundário, que dirige os serviços de inspecção;
Inspector superior da Direcção-Geral do Ensino Básico, que dirige os serviços de inspecção do ensino primário;
Inspector superior da Direcção-Geral do Ensino Básico, que dirige os serviços de inspecção do ensino preparatório;
Administrador das novas Universidades.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação, 9 de Janeiro de 1980. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Educação, *Luis Eugénio Caldas Veiga da Cunha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

Director do Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis.	Dirigir os serviços e orientar a acção do Fundo; Representar o Fundo em juízo e fora dele; Submeter a despacho ministerial todos os assuntos que careçam de resolução superior; Convocar as reuniões do conselho geral e do conselho administrativo e presidir e orientar os seus trabalhos; Expedir ordens de serviço, instruções e regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços; Exercer, relativamente ao pessoal do Fundo, todas as funções atribuídas aos directores-gerais quanto ao pessoal dos respectivos serviços; Apresentar à apreciação do conselho geral e, subsequentemente, à aprovação ministerial o projecto de orçamento e o plano de actividades do Fundo para cada ano;
Director do Gabinete de Estudos e Planeamento.	Submeter à apreciação ministerial, com o parecer do conselho geral, o relatório e as contas anuais do Fundo; Remeter ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, a conta de gerência do Fundo; Delegar nos directores de serviços a competência que considere necessária para maior eficiência dos serviços e designar de entre eles o que o substituirá nas suas faltas e impedimentos; Decidir sobre quaisquer outros assuntos respeitantes ao funcionamento do Fundo que não estejam incluídos na competência dos demais órgãos.
Inspector-geral do Ensino Particular.	Dirigir superiormente o Gabinete, orientar e coordenar os seus serviços; Representar o Gabinete em juízo e fora dele; Presidir ao conselho administrativo; Presidir, por delegação do Ministro, ao conselho orientador; Dirigir, coordenar e orientar as actividades da comissão da rede escolar.
Presidente da direcção do Instituto de Tecnologia Educativa.	Superintender em todos os serviços da Inspecção-Geral do Ensino Particular, submetendo a despacho ministerial os assuntos que careçam de resolução superior.